



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHA 02 DA LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-
LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo proprietário de terrenos
não edificados situados na zona urbana é obrigado a mantê-los em perfeito esta
do de limpeza, carpinados e drenados, de acôrdo com as exigências da higiene e
estética urbana.

Parágrafo 1º - A mesma obrigação abrange até
a profundidade de 50 (cinquenta) metros: os terrenos situados na zona urbana
que dê em frente para suas estradas ou outros logradouros públicos dotados de
qualquer melhoramento Municipal.

Parágrafo 2º - O prazo para o cumprimento
deste disposto será de 40 (quarenta) dias, improrrogáveis a contar da data da
intimação.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto no ar
tigo anterior serão aplicadas as multas abaixo cobráveis judicialmente, nos
têrmos da legislação em vigor:

a) Zona urbana da Sede: multa de Cr\$ 2.000 ,
(Dois mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000, (Dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O texto do presente artigo
bem como, o artigo 3º da presente Lei, serão transcritos no verso da intimação
para o conhecimento do interessado.

Artigo 3º - Na falta do cumprimento do dis
posto no artigo 3º, a Prefeitura após aplicar a multa precisa no artigo 2º e-
xecutará o serviço de limpeza do terreno, cobrando do proprietário amigável ou
judialmente na forma da legislação vigente; as despesas na base do salário ho-
ra dispendida pelo operário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1965.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de
esta e em promulga a seguinte Lei
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (ses-
senta) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrá-
rio.
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 07 de Junho de 1965.

- 1.º) - 20 de Janeiro - Dia de São Sebastião
- 2.º) - Festa Feira da Sequeira Santa
- Carlos José da Graça Veiga Carlson
- 4.º) - Prefeito Municipal
- 5.º) - 29 de Junho - Dia de São Pedro
- 6.º) - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora

Registrado nesta Secretaria e afixado na mesma data da
na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paulo Eduardo Machado
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
Secretário

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data
na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado
Secretário